



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 10/2020

1. ESCOPO

Trata-se da verificação do cumprimento das recomendações e determinações a CNEN expedidas pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020.

A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, dirigidas a CNEN, atualizando as informações disponíveis no Relatório de Auditoria Interna nº 05/2020, de 11/03/2020 (SEI nº 0409767).

As recomendações e determinações consideradas atendidas ou prejudicadas no Relatório de Auditoria Interna nº 05/2020 não foram inseridas nesta ação de controle.

2. OBJETIVOS

Foi realizada consulta ao sítio eletrônico do TCU nesta data e não foram identificados acórdãos posteriores a 11/03/2020 contendo determinações ou recomendações à CNEN.

Contudo, foi encaminhado pelo Tribunal o Ofício 0042/2020 TCU/Seinfra Elétrica, de 09/03/2020, informando a prolação do Acórdão 208/2020 TCU Plenário, que apresenta determinação a CNEN. O ofício somente foi recebido em 27/05/2020, conforme consta do sistema de rastreamento dos Correios.

Tal acórdão não foi identificado na consulta porque a CNEN não está arrolada como entidade e será apresentado a seguir.

Para fins de identificar as recomendações e determinações anteriores expedidas pelo TCU ainda não atendidas, foram utilizados os registros constantes do Relatório de Auditoria Interna nº 05/2020, de 11/03/2020.

Para obter evidências para a realização deste trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros, Inquérito e Análise Documental.

Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, no Relatório de Auditoria Interna 05/2020, nos documentos registrados no SEI, nos arquivos da Auditoria Interna e junto às Diretorias e Chefia de Gabinete da CNEN.

3. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DIRIGIDAS A CNEN

O Relatório de Auditoria Interna nº 05/2020, de 11/03/2020, registra uma única determinação em monitoramento, que se refere ao item 9.5 do Acórdão 3.353/2015 Plenário.

Além desta será apresentada a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 208/2020 TCU Plenário.

3.1 - Acórdão 3.353/2015 Plenário, item 9.5:

Determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto, elaborem e

implementem, no prazo de até 90 (noventa) dias, um plano de comunicação e integração com as partes interessadas, com vistas a subsidiar o processo de aceitação pública em relação ao empreendimento RBMN (em especial no que se refere à escolha do local) e a garantir a continuidade e o sucesso do projeto;

O Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2018 registrou a pendência de atendimento e a seguinte informação:

A formulação do plano de comunicação com o objetivo de subsidiar o processo de aceitação pública em relação ao empreendimento RBMN somente será possível quando o processo de seleção de local tiver avançado ao ponto de apontar os locais candidatos para a implantação do projeto RBMN. O plano de comunicação e o consequente processo de aceitação pública são totalmente dependentes dos municípios que abriguem as áreas identificadas como locais candidatos.

A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN apresentou as seguintes informações em 16/01/2020:

A Matriz de Responsabilidade foi revista e atualizada, assim como o cronograma para implantação do RBMN, sendo estabelecido como nova data para a definição do local do Repositório o mês de abril de 2020.

Entretanto, cabe acrescentar que, paralelamente ao andamento do processo de seleção de local, a DPD deu início à contratação de empresa de comunicação para assessorar a CNEN na elaboração do Plano de Comunicação, a fim dar cumprimento à determinação do TCU. Essa contratação sofreu percalços jurídicos na instrução do processo, não tendo havido tempo hábil para a efetivação do contrato ainda no exercício de 2019, o que tinha por objetivo antecipar, na medida do possível, a elaboração do Plano de Comunicação.

A DPD irá reiniciar a tramitação do processo tão logo sejam disponibilizados os recursos referentes ao exercício de 2020, visando proceder à referida contratação em tempo hábil para dar início à implantação do Plano concomitantemente às audiências públicas que serão realizadas no segundo semestre do ano junto às comunidades envolvidas.

Vê-se, portanto, que a implementação da determinação se encontra em andamento.

3.2 - Acórdão 208/2020 Plenário, item 9.3:

Determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Comissão Nacional de Energia Nuclear, que apresentem, de forma conjunta e articulada, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para fiscalizar a operação e a manutenção das usinas nucleoeletrônicas de Angra 1 e Angra 2, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.781, de 1989, com vistas a garantir a segurança e a disponibilidade desses empreendimentos, bem como a adequação dos elementos de custos que compõem a tarifa de energia elétrica referente a tais usinas;

Foi realizada reunião por videoconferência em 12/05/2020 com representantes da CNEN e ANEEL, na qual foi consolidada, de maneira conjunta, a abordagem para o atendimento à recomendação do TCU, a qual considera os distintos objetivos e escopos de atuação das duas instituições. Os representantes da CNEN discutiram sobre as competências e forma de atuação da Comissão, destacando, dentre outros, a existência de extensa regulamentação, inspetoria residente nas plantas e revisão por pares internacionais. Ademais, ficou acordada a realização de uma inspeção conjunta futura, observando que, dada as distintas competências das instituições, nesta inspeção não haverá objeto comum de inspeção pelas duas instituições.

Ficou acordado que cada ente responderia ao TCU, informando suas competências e esclarecendo sua forma de atuação. Além disso, tão logo quanto possível, em razão da pandemia ocasionada pelo

Coronavírus, seria agendada uma ação de fiscalização da ANEEL in loco, ocasião na qual os inspetores da CNEN estarão disponíveis para participar.

Foi elaborada a Nota Técnica nº 16/2020/DRS, que apresenta a estrutura de licenciamento nuclear e fiscalização das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2.

Tais informações, bem como a Nota Técnica nº 16/2020/DRS, foram encaminhadas à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU mediante Ofício nº 3/2020-AUD/CNEN, de 24/06/2020.

Pelo exposto, considera-se a determinação atendida.

4. CONCLUSÕES

Foram examinadas determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União por meio de dois Acórdãos, no período de 2015 a 2020.

A determinação constante do item 9.5 do Acórdão 3.353/2015, ainda não atendida, depende do avanço do Projeto RBMN, cujo cronograma de implantação está muito aquém do previsto, por fatores que extrapolam a competência da CNEN.

A outra determinação apresentada foi considerada atendida. No caso de haver nova manifestação do TCU, o assunto será retomado.

Solicita-se aos gestores manterem a Auditoria Interna informada a respeito das providências adotadas para implementação da determinação pendente de atendimento.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Resende, Auditor(a)-Chefe**, em 10/08/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0571225** e o código CRC **B3905D11**.